



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



PROJETO BÁSICO

O OBJETO:

DO OBJETO: Pagamento de taxa de serviço ao INPI relativa a PRORROGAÇÃO de registro de marca do Museu Paraense Emílio Goeldi.

ITEM	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DO CAPITAL	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Taxa do primeiro decênio de proteção da nova marca do MPEG ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial-INPI. (Processo nº 917458176 no INPI).	449139.00	UNIDADE	1	R\$ 298,00

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A marca do Museu Paraense Emílio Goeldi é um ativo intangível de propriedade da instituição representando a identidade do órgão, o símbolo da marca é nominativa está representada pelas letras estilizadas MG para qual se solicita proteção junto ao INPI. Para tal, o INPI exige o pagamento de taxas de serviços a cada dez anos. A falta de pagamento resulta em arquivamento da solicitação do registro.

O Instituto Nacional de Propriedade Industrial -INPI, criado em 1970, é uma autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), órgão responsável pelo registro de marca no Brasil.
(<http://www.inpi.gov.br>).

DA PROPOSTA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Trata-se de uma contratação por Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. Art. 25, caput da Lei 8666/93.

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”.

O Instituto Nacional de Propriedade Industrial -INPI, criado em 1970, é uma autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), órgão responsável pelo registro de marca no Brasil.
(<http://www.inpi.gov.br>).

Em prévia verificação realizada pelo SECOP/MPEG identificou-se que o valor da proposta segue tabela de retribuição em anexo e endereço do site: (<http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/marcas/arquivos/tabela-de-retribuicao-de-servicos-de-marcas-inpi-20170606.pdf>)

DO VALOR E ORÇAMENTO

O valor da taxa de serviço requerido é a concessão do primeiro decênio de proteção da marca, é pré fixada pelo Instituto de Propriedade Industrial(INPI), tabela disponibilizada no link (<http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/marcas/arquivos/tabela-de-retribuicao-de-servicos-de-marcas-inpi-20170606.pdf>).

O valor da taxa para esse serviço é R\$298,00 (Duzentos e Noventa e Oito reais) no prazo ordinário, conforme tabela de retribuição vigente do INPI.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É papel legal do Núcleo de Inovação Tecnológica zelar pela manutenção da proteção das criações desenvolvidas da instituição, nos termos da Lei 13.243/16, conjugado com o art. 2º, IV da Portaria 251 do MCTI – que estabelece as Diretrizes para a Gestão da Política de Inovação das Unidades de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, que assim dispõe:

IV - **promover a proteção da criação intelectual e de todas as formas do conhecimento**, estimular a transferência de tecnologia e sua exploração econômica; (grifo nosso)

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Proteção do registro da Marca deferida.

DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

O INPI é a autarquia federal responsável pela outorga dos direitos de propriedade Industrial, nesse caso o deferido do registro da Marca requerida. Compete ao Instituto o protocolo do pedido e emissão de um número que será a identificação junto ao órgão, através deste acompanha-se o pedido no site do INPI e pela revista da Propriedade Industrial (<http://revistas.inpi.gov.br/rpi/>).

Todos os serviços do INPI envolvem pagamento de taxas, cada serviço possui taxas específicas, de acordo com a tabela de retribuição disponibilizada no site (<http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/marcas/arquivos/tabela-de-retribuicao-de-servicos-de-marcas-inpi-20170606.pdf>). Cabe ao NUCIT o papel da gestão da manutenção da propriedade intelectual das criações desenvolvidas na instituição, conforme disposição legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

ensejar o retardamento da execução do objeto;

fraudar na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo;

cometer fraude fiscal e trabalhista;

não manter a proposta.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

multa moratória de 0,1% (hum décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, configurando-se, a partir do 30º dia de atraso, o descumprimento total das obrigações assumidas;

multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Belém (PA) 27 de Dezembro de 2019.

Gerson Valente da Costa

Assistente em C&T

Núcleo de Inovação Tecnológica-NUCIT



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Valente da Costa, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 27/12/2019, às 12:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5009300** e o código CRC **CC71D7D4**.

Referência: Processo nº 01205.000712/2019-11 (MPEG)

SEI nº 5009300